



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

| | |
|--|----|
| Camara Municipal de Diamantino | 3 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP | 4 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres | 4 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis | 5 |
| Prefeitura Municipal de Confresa | 5 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia | 6 |
| Prefeitura Municipal de Diamantino | 6 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro | 6 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara | 7 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste | 8 |
| Prefeitura Municipal de Nortelândia | 10 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes | 10 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia | 10 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá | 11 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde | 11 |
| Prefeitura Municipal de Nova Olímpia | 11 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga | 12 |
| Prefeitura Municipal de Poconé | 12 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião | 13 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste | 14 |

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiaçás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COVID-19: PORTARIA Nº 45/2020****PORTARIA Nº 45/2020**

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 522/2020 de 12 de junho de 2020, 532/2020 de 24 de junho de 2020 e 576/2020 de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as diversas medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 103/2020 de 16 de junho de 2020, 111/2020 de trinta de junho de 2020 e 131/2020 de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.348/2020 de 23 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a *restricção* de atendimento ao público, por 31 (trinta e um dias), no período de 01/08/2020 à 31/08/2020, suspendendo-se os prazos administrativos por igual período.

Art. 2º - O atendimento ao público se dará através de **AGENDAMENTOS** e poderá ser feito nos endereços eletrônicos: saf@camaradiamantino.mt.gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e telefone (65) 3336-1419.

Art. 3º - As sessões serão realizadas normalmente, com restrição de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do plenário, devendo todos estar de máscaras, as quais não serão fornecidas ao público. As Sessões também serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Se...> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Os servidores trabalharão em regime de trabalho normal com exceção dos servidores que estão em grupo de risco, já citados nas Portarias nº. 20/2020 e nº. 26/2020. Todos os servidores deverão usar OBRIGATORIAMENTE máscaras e fazer uso do álcool em gel.

Art. 5º - Os Motoristas trabalharão em regime de escala, devendo trabalhar um motorista por semana.

§1º – Na primeira semana, que compreende o período de 03/08/2020 a 07/08/2020 fica escalado o Servidor Eder Wilson da Costa Soares.

§2º – Na segunda semana, que compreende o período de 10/08/2020 a 14/08/2020 fica escalado o Servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

§3º – Na terceira semana, que compreende o período de 17/08/2020 a 21/08/2020 fica escalado o Servidor Emerson Campos de Oliveira.

§4º – Na quarta e quinta semana, que compreende o período de 24/08/2020 a 31/08/2020 fica escalado o Servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 31 de julho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COVID-19: PORTARIA Nº 37/2020****PORTARIA Nº 37/2020**

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522/2020 de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 532/2020 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as diversas medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.348/2020 de 23 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o número de infectados pelo COVID-19 em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a *restricção* de atendimento ao público, por 12 (doze dias), no período de 20/07/2020 à 31/07/2020, suspendendo-se os prazos administrativos por igual período.

Art. 2º - O atendimento ao público se dará através de **AGENDAMENTOS** e poderá ser feito nos endereços eletrônicos: saf@camaradiamantino.mt.gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e telefone (65) 3336-1419.

Art. 3º - As sessões serão realizadas **sem a presença de público**, e serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Se...> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Os servidores trabalharão em regime de trabalho normal com exceção dos servidores que estão em grupo de risco, já citados nas Portarias nº. 20/2020 e nº. 26/2020. Todos os servidores deverão usar OBRIGATORIAMENTE máscaras e fazer uso do álcool em gel.

Art. 5º - Os Motoristas trabalharão em regime de escala, devendo trabalhar um motorista por semana.

§1º – Na primeira semana, que compreende o período de 20/07/2020 a 24/07/2020 fica escalado o Servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

§2º – Na segunda semana, que compreende o período de 27/07/2020 a 31/07/2020 fica escalado o Servidor Emerson Campos de Oliveira.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 17 de julho de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COVID-19: PORTARIA Nº 33/2020****PORTARIA Nº 33/2020**

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e altera a portaria 29/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 462/2020 de 22 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 522/2020 de 12 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 532/2020 de 24 de junho de 2020;
CONSIDERANDO as diversas medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 103/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.348/2020 de 23 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o crescente número de infectados pelo COVID-19 em nosso Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a *restrição* de atendimento ao público, por 21 (vinte e um dias), no período de 29/06/2020 à 19/07/2020, suspendendo-se os prazos administrativos por igual período.

Art. 2º - O atendimento ao público se dará através de **AGENDAMENTOS** e poderá ser feito nos endereços eletrônicos: saf@camaradiamantino.mt.gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e telefone (65) 3336-1419.

Art. 3º - As sessões serão realizadas **sem a presença de público**, e serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Se...> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Os servidores trabalharão em regime de trabalho normal com exceção dos servidores que estão em grupo de risco, já citados nas Portarias nº. 20/2020 e nº. 26/2020. Todos os servidores deverão usar OBRIGATORIAMENTE máscaras e fazer uso do álcool em gel.

Art. 5º - Os Motoristas trabalharão em regime de escala, devendo trabalhar um motorista por semana.

§1º – Na primeira semana, que compreende o período de 29/06/2020 a 03/07/2020 fica escalado o Servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

§2º – Na segunda semana, que compreende o período de 06/07/2020 a 10/07/2020 fica escalado o Servidor Emerson Campos de Oliveira.

§3º – Na terceira semana, que compreende o período de 13/07/2020 a 17/07/2020 fica escalado o Servidor Eder Wilson da Costa Soares.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 26 de junho de 2020.

Ver. **Edson da Silva**

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por seu Pregoeiro designado pelo **Ato Normativo nº 388 de 02 de Março de 2020**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO** com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, NA PANDEMIA DO COVID-19”, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. DAS RETIFICAÇÕES:

2.1. Fica retificada, **DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.**

2.2. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica **REABERTO** o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

2.3. O início da sessão pública será **às 08h00min do dia 13 de Agosto de 2020, na sala de Licitações**, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na **Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 02 e 03, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT. O Edital Complementar nº 001/2020 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, e também poderá ser baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.**

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 023/2020, de 26 de julho de 2020, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de Agosto de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
 COVID-19: DECRETO Nº 068/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº 068/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 15, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 15 - Ficam suspensas de 23 de março a 31 de agosto de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos §§1º e 2º do artigo 34-b, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 34-b –

[...].

§1º – As atividades comerciais poderão funcionar até às 23h na forma presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.

§2º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais e logradouros após as 23h.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 169 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 2.077/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para alteração de fonte e destinação de recurso, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|-------------------|--|-----------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.301.0009.20088 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE | |
| 3190000000 | Aplicações diretas | |
| 0146070000 | Transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF) (cem mil reais) | R\$ 100.000,00 |
| 0146074000 | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (duzentos mil reais) | R\$ 200.000,00 |
| | Total Suplementação: | R\$ 300.000,00 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária por fonte e destinação de recursos, conforme discriminação abaixo:

| | | |
|-------------------|--|-----------------------|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.301.0009.20088 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE | |
| 3190000000 | Aplicações diretas | |
| 0146010000 | Transf. fundo a fundo de rec. do sus prov. do governo federal - bloco de custeio - PSF (trezentos mil reais) | R\$ 300.000,00 |
| | Total Redução: | R\$ 300.000,00 |

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 74**

DECRETO Nº 74, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemiológico e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 44.662,37 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.1.00.077000 – Transf de Rec do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (LC n. 173/2020)

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 44.662,37

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 44.662,37

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, onde fica autorizado, em caráter excepcional, para COVID 19, no valor de até R\$ 44.662,37 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N° 002/2020. EDITAL DE DESISTÊNCIA N° 002/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

3º Wagner Silva Cunha

Curvelândia - MT, 06 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N° 036-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE 01 CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO EM ESTADO EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE RISCOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

VALOR: R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATADO: EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 23 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: EXTRATO CONTRATO 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 07.129.333/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 E LABORATÓRIO NO DISTRITO DE DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO

DATA: 06/08/2020

VIGÊNCIA: 06/08/2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 007/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 007/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, CONVOCA os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail sau-de@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;
- i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;
- k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;
- l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 06 de Agosto de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

| Nº | Nome completo | Data de Nascimento | Cargo | Resultado preliminar |
|----|---|--------------------|----------------------------------|----------------------|
| 9 | MIRTA LUANA DE ALMEIDA NACIMENTO | 10/03/1986 | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA | APROVADO(A) |
| 10 | JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT | 23/04/1992 | AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA | APROVADO(A) |

Anexo II

| Nº | Nome completo | Data de Nascimento | Cargo | Resultado preliminar |
|----|----------------------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| 11 | JANESSA APARECIDA DE ANDRE | 16/03/1993 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | APROVADO(A) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DO PE. 35/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19 (RECURSOS DO ESTADO), sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 4, com o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA o item 9, com o valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 3.766,00 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais); o item 21, com o valor de R\$ 7.106,00 (sete mil, cento e seis reais); o item 24, com o valor de R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 41.520,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais). CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR o item 13, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). M. S DIAGNOSTICO LTDA o item 28, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS L o item 18, com o valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais). BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP o item 23, com o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais). TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E o item 12, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais). ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA o item 1, com o valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais); o item 26, com o valor de R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais); o item 27, com o valor de R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais). Perfazendo o valor total de R\$ 10.702,00 (dez mil, setecentos e dois reais). R.C.S. DENDENA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL o item 2, com o valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais); o item 16, com o valor de R\$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais); o item 17, com o valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Perfazendo o valor total de R\$ 61.722,00 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais). TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO o item 6, com o valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais); o item 20, com o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); o item 25, com o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.735,00 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais). COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES MOSAICO EIRELI o item 15, com o valor de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais). FERNAMED LTDA o item 8, com o valor de R\$ 24.416,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais). O item 5 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 205.901,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e um reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 05/08/2020. Juscelino da Silva Almeida - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 07/08/2020.

GESTÃO DE PESSOAS
COVID-19: EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 047/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019, para preencher 02 (duas) vagas do cargo de enfermeiro para atender no Centro de Triagem à Pessoa Com Sintoma da COVID-19, (enquanto o Centro estiver em funcionamento) em regime de 40 horas semanais, conforme Lei 1615/20020, alterada pela Lei 1616/2020.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contactados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

| ENFERMEIRO | |
|-------------------------------------|----------------|
| NOME | RESULTADO |
| GISLAINE PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS | 1º COLOCADO(A) |
| FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA | 2º COLOCADO(A) |
| LÍRIA SIMONE ESSI | 3º COLOCADO(A) |

Mirassol D'Oeste, 06 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS
COVID-19: DECRETO Nº 3789/2020

DECRETO Nº 3789 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

cria vagas temporárias e autoriza contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Mirassol d' Oeste, para atender à situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-COV-2 (Novo Coronavírus), declarada pelo Decreto Municipal nº 3694, de 22 de março de 2020.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Art. 37, IX da CF e, Lei Municipal Complementar nº 087/2009 e Art. 5º da Lei Ordinária nº 1615/2020, alterada pela Lei nº 1.616/2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 3694 de 22 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de estado de emergência, e o Decreto Municipal nº. 3724 de 19 de maio de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município de Mirassol d' Oeste-MT;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Processo Seletivo nº 002/2020, realizado para provimento temporário de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, homologado através do Decreto nº 3508/2019 para o cargo de Enfermeira;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de profissionais para suprir as necessidades do serviço público de saúde, frente ao Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, criado através da Lei Municipal nº 1.615, de 24 de julho de 2020, alterada pela Lei 1.616 de 31 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.615/2020 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada temporariamente e enquanto estiver em funcionamento o Centro de Triagem à Pessoa com Sintomas do COVID-19, 02 (duas) vagas para o cargo de Enfermeira.

Art. 2º Fica autorizada a contratação dos profissionais citados no artigo anterior, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, respeitada a classificação de cadastro reserva do Processo Seletivo nº 002/2019;

Parágrafo Único: Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo Único: Por ocasião da contratação, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto, e, na hipótese ser positiva a citada declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e demais requisitos são os constantes da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 06 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

- a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos; b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado; c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir: - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa; - Neoplasias; - HIV/Aids; - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme; - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia; - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose; - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares; - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose; - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); - Diabetes, conforme juízo clínico. d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

Mirassol d' Oeste-MT, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SWAB PONTA RAYON PLASTICA ESTÉRIL e TUBO FALCON 15 ML ESTÉRIL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE COLETA MUNICIPAL, DESTINADOS AO CAMBATE COVID-19, em observância ao artigo 4º-B da lei 13.979/2020, além do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 03.250.803/0001-92

ENDEREÇO: Rua Professor João Félix, nº 635, Cuiabá/MT.

VALOR: R\$ R\$ 642,00. (seiscentos e quarente e dois reais), a ser pago pelo ITEM: 321418.

NOME DO CREDOR: MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI

CNPJ:12.551.059/0001-57

ENDEREÇO: Rua Ivonete Pereira dos Reis, Jardim Itamarati, Cuiabá/MT.

VALOR: R\$ R\$ 1.380,00. (um mil trezentos e oitenta reais), a ser pago pelo ITEM: 321377

Nortelândia, 06 de agosto de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 168 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: “ DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, RESTRINGIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, EM DECORRÊNCIA DA PROXIMIDADE DA DATA COMEMORATIVA AO DIA DOS PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020, que recomendam as medidas de distanciamento social, e Decreto Municipal nº. 154/2020 **que dispõe sobre a atualizações das medidas de contenção a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no Município de Nova Bandeirantes-MT;**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº. 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a competência dos Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a questão do retorno das atividades empresariais e comerciais e relativas às atividades não essenciais deverá ser feita de forma responsável, atendendo aos preceitos normativos e científicos de proteção à saúde pública e, principalmente, no caso em questão, dos trabalhadores/empregados e suas famílias, bem como dos consumidores coletivamente considerados;

CONSIDERANDO que, nesta data, costumeiramente presenteiam-se os pais, o que, em razão do reduzido horário de funcionamento, pode vir a causar concentração e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, em descompasso com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, **excepcionalmente**, em decorrência da **proximidade da data comemorativa ao Dia dos Pais**, a fim de **evitar a concentração e aglomeração de pessoas**, desde que observadas as medidas de prevenção e enfrentamento previstas no Decreto nº. 154, de 17 de julho de 2020, **autorizados a funcionar no próximo sábado 08 de agosto de 2020, das 07:00 (sete horas) às 18:00 (dezoito horas).**

Parágrafo Único – A excepcionalidade não se enquadra para os estabelecimentos, cujo os horários de funcionamento são diferenciados devido ao seu ramo de atividade como (mercados, farmácias, lanchonetes, etc.), permanecendo o seu funcionamento conforme os estabelecido no Decreto nº 154/2020.

Art. 2º Transpostas as datas previstas no Artigo 1º, os estabelecimentos **comerciais deverão retornar ao horário de funcionamento** previsto no **Artigo 6º, do Decreto nº. 154, de 17 de julho de 2020**, sujeito à penalidades além das sanções penais cabíveis.

Art. 3º. A permissão excepcional concedida pelo presente Decreto, não isenta ou desobriga qualquer pessoa ou estabelecimento comercial do cumprimento das obrigações anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da contaminação pela COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de agosto de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ATRAVÉS DESTE RETIFICA ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020, COM O TÍTULO: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020. ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020 DEVE LER-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020.

ODAIR JOSÉ CORREIA

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ATRAVÉS DESTE RETIFICA ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020, COM O TÍTULO: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020.

ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020 DEVE LER-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020.

ODAIR JOSÉ CORREIA
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
COVID-19: 3 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, Nova Maringá — MT, inscrito no CNPJ/MF n° 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 424.993.729-15, RG: 3.026.855-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, s/n, Jardim Europa, CEP: 78.445-000, Nova Maringá — MT, denominado de consorciado, e o **CON-SÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, n° 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG n° 408854 SSP/MS e CPF N° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n° 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal n° 11.107/05, no Decreto n° 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio n° 001/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;

1.2. Despesas decorrentes do parágrafo sexto da Cláusula Segunda deste Contrato: **n° 07.002.10.303.0038.2123.337170.00.00.00 – Código Reduzido: 636, Fonte (0.1.46.074000)** previsto no orçamento vigente.

1.3. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$ 1.546.150,47 (um milhão e quinhentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário n° 001/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá -MT, 29 de julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO **EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal Presidente

Prefeitura Mun. de N. Maringá/MT Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BIOSUL PROD DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID 19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 4° da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações pertinentes no que couber.

VALOR TOTAL – R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pela aquisição de 400(quatrocentos) testes rápidos de diagnóstico de COVID 19, que serão pagos mediante a entrega e a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 06DE AGOSTO DE 2020 À 06 DE SETEMBRO DE 2020.

Nova Monte Verde/MT, 06 de Agosto de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Portaria 074/2020

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
COVID-19: CONTRATO N° 067/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2020/PMNO

PROCESSO ADM. N° 113/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. ° 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. ° 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a empresa **PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI** inscrita no CNPJ 05.159.591/0001-68, situada na Rua São Paulo, N° 39, Bairro: Medeiros, no município de Rio Verde – GO, CEP: 75.902-140 telefone (64) 3612-1473, neste ato representado pelo senhor Cleidson Godoy de Oliveira, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua. Maria Silva N° s/n, quadra 74, lote 10, Bairro: Setor Morada do Sol, CEP: 75.908-660 na cidade de Rio Verde - GO, portador da Cédula de Identidade n° 2042173, expedida pela SPTC/GO, e do CPF n° 336.137.371-91 e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

| QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|--------|-----------|---|-----------|--------------|
| 01 | 1.000,000 | AMINOFILINA-CONCENTRACAO/DO-SAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRACAO ORA. | R\$ 0,120 | R\$ 120,00 |
| 02 | 6.000,000 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO+CLORETO+CITRATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 | R\$ 0,730 | R\$ 4.380,00 |

| | | | | |
|----|-----------|---|------------|---------------|
| | | MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L +65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO. | | |
| 03 | 204,000 | BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | R\$ 4,920 | R\$ 1.003,68 |
| 04 | 1.000,000 | METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | R\$ 25,260 | R\$ 25.260,00 |
| 05 | 102,000 | ETILEFRINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | R\$ 1,770 | R\$ 180,54 |
| 06 | 5,000 | CARVAO VEGETAL ATIVADO - FORMA FARMACEUTICA PO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | R\$ 27,500 | R\$ 137,50 |
| 07 | 50,000 | NALOXONA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | R\$ 10,430 | R\$ 521,50 |
| 08 | 500,000 | SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML. | R\$ 4,140 | R\$ 2.070,00 |
| 09 | 1.000,000 | DOBUTAMINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO, DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | R\$ 10,480 | R\$ 10.480,00 |

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0606002101220040231733903200000146074000
0606002101220040231733903000000146074000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VIGENCIA: 06/08/2020 ATE 06/01/2021.

Nova Olímpia, 06 de agosto de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 37/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 37/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR (RESPIRADOR) ELETRÔNICO PULMONAR, MONITOR MULTIPARAMETRICO 12" e BOMBAS DE INFUSÃO, PARA USO NO LEITO/UTI ADULTO/PEDIATRICO**, conforme especificações do Termo de Referência, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: ROTA SERV. E COMERCIO DE PROD.

HOSPITALARES. CNPJ: 19.554.904/0001-97. R\$: 154.800,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 06 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
37/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 37/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR (RESPIRADOR) ELETRÔNICO PULMONAR, MONITOR MULTIPARAMETRICO 12" e BOMBAS DE INFUSÃO, PARA USO NO LEITO/UTI ADULTO/PEDIATRICO**, conforme especificações do Termo de Referência, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 06 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020**

CONTRATO N.º 037/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA TRATAMENTO E SUPORTE AOS SETORES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO COVID-19", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red -739

Valor Global: **R\$ 206.039,56 (duzentos e seis mil trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Período: 90 dias

Poconé, 05 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2020**

CONTRATO N.º 036/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: R G DA PAZ EIRELI - EPP, CNPJ/MF sob o n° 21.058.617/0001-38

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS SETORES DE SAÚDE MEDIANTE A NECESSIDADE DE COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID-19", a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red -739

Valor Global: **R\$ 70.958,95 (setenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Período: 90 dias

Poconé, 04 de agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE
COVID-19: LEI Nº 855/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 778/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0487– Descentralização das Ações de Assistência Social

| Código / Sigla | TIPO (Proj/Ativ) | Descrição da Ação | Unidade Responsável | Unidade de Medida | Quantidade do Ano em Curso (2020) | Valor em R\$ do ano em Curso (2020) |
|----------------|------------------|--|--|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 2.097 – EEC | 2 | Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assist. Social | Secretaria Municipal de Assistência Social | Unidade | 01 | 200.000,00 |

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 822/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0487– Descentralização das Ações de Assistência Social

| Órgão / Unidade | FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO | AÇÃO | PRODUTO | UNID. DE MEDIDA | META FÍSICA | META FINANCEIRA |
|---|--|--|----------------------------------|-----------------|-------------|-----------------|
| Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social | Função: 08 – Assistência Social Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária | 2.097 – Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assist. Social | Manutenção do Programa Realizada | Unidade | 1,00 | R\$ 200.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a partir de 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: LEI Nº 856/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 833/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa : 0487– Descentralização das Ações de Assistência Social

Ação: Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assist. Social

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Cível..... R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

| | |
|--|---------------|
| 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 1.000,00 |
| Fonte de Recursos: 0.1.00. Recursos Ordinários | |
| Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Cível..... | R\$ 90.000,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais | R\$ 18.000,00 |
| 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | R\$ 30.000,00 |
| 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita | R\$ 18.000,00 |

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ...R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 1.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.27. Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos à partir de 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 079/2020**

DECRETO Nº 079/2020

DE: 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a diminuição da curva ascendente de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste e Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 11 do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

Parágrafo único: Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 12. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 13. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – realizar as atividades nos seguintes períodos:

a) Segunda a sábado: das 7h às 19h; b) Domingo: das 7h às 11h.

II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;

VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 14. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 15. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 06 de agosto de 2.020

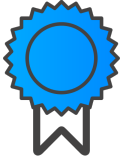
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Thu Aug 06 23:45:31 UTC 2020 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |